



PARECER CCJ

Inclui a efeméride Semana Maria da Penha no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no período compreendido entre os dias 7 e 13 de agosto.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Vereadora Comandante Nádia.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta, e em seu Parecer Prévio, não vislumbra óbice de natureza jurídica à tramitação do projeto de lei em questão, pois trata de matéria de interesse local e que há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da proposição.

Porém, aduz que os artigos. 2º e 3º do projeto parece haver certa confusão uma vez que a “Semana Maria da Penha” de acordo com art. 1º do projeto é uma efeméride e não um evento. O art. 3º da proposição em análise, por sua vez, atrai a incidência do **inciso V do Precedente Legislativo nº 01**, devido à natureza meramente autorizativa do comando.

É o sucinto relatório.

Em seu art. 1º, o projeto prevê uma efeméride para inclusão do anexo à Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010. Já o art. 2º que prevê “A Semana Maria da Penha”, que, conforme apontado pela procuradoria há certa confusão, pois o art. 2º se enquadra na Lei nº 10.903, de 31 de maio de 2010, que institui o Calendário de Eventos de Porto Alegre e o Calendário Mensal de Atividades de Porto Alegre.

Referente ao art.3º e seus dispositivos autorizativos, há clara evidencia de incidência ao disposto no inciso V do Precedente legislativo nº 01 que aduz:

Precedente legislativo nº 01

(...)

V – Serão devolvidos ao autor, para fins de ajustes e correções, sob pena de arquivamento, caso não sejam ajustados ou corrigidos, os projetos legislativos próprios que, embora tenham seu comando ou dispositivo principal dotado de imperatividade, também contenham outro comando ou dispositivo que veicule autorização.

Contudo, a autora do projeto em análise inclui a emenda de nº 01, suprimindo o art. 3º, que conforme apontado pela procuradoria da casa atrai incidência ao inciso V, do Precedente Legislativo nº 01. Nesta mesma senda, a emenda apresentada visa adequar o projeto ao anexo da Lei 10.904 de 31 de maio de 2010, que prevê a inclusão de efemérides no calendário de datas comemorativas, porém, seu teor original a matéria visa à criação de um evento. Portanto, o projeto deverá estar de acordo com a Lei 10.903, de 31 de maio de 2010, que institui o Calendário de Eventos de Porto Alegre e o Calendário Mensal de Atividades de Porto Alegre.

Nesse sentido, como relator, apresento a emenda de nº 02, que tem o objetivo de readequar a matéria a Lei 10.903, de 31 de maio de 2010, incluindo o evento ao anexo da mesma, e assim afastando qualquer óbice que possa interferir a tramitação da matéria em relação a sua constitucionalidade, organicidade e legalidade.

Portanto, esta Comissão se manifesta pela **inexistência de óbice jurídico** à tramitação do **Projeto** e às **emendas de nº 01 e 02**.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 17/06/2021, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0245073** e o código CRC **18EB1E05**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 079/21 – CCJ** contido no doc 0245073 (SEI nº 025.00023/2021-32 – Proc. nº 0144/21 - PLL nº 040), de autoria do vereador Claudio Janta, foi **APROVADO** durante Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia **06 de julho de 2021**, tendo obtido **06** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto, da Emenda nº 01 e da Emenda nº 02 de Relator.

Vereador Felipe Camozzato – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta - Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **NÃO VOTOU**

Vereador Pedro Ruas: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 06/07/2021, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0251791** e o código CRC **FCEA50EC**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4329 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

EMENDA Nº 02, de Relator, ao Proc. nº 0144/21 - PLL nº 040/21 (SEI 025.00023/2021-32)

Altera a ementa do projeto e o caput do art.1º, respectivamente conforme segue:

“Inclui a Semana Maria da Penha no Anexo I da Lei nº 10.903, de 31 de maio de 2010 – que institui o Calendário de Eventos de Porto Alegre e o Calendário Mensal de Atividades de Porto Alegre, dispõe sobre a gestão desses Calendários e revoga legislação sobre o tema –, e alterações posteriores, no período compreendido entre os dias 7 e 13 de agosto.”

“Art. 1º - Fica incluído no calendário de eventos a Semana Maria da Penha no Anexo I da Lei nº 10.903, de 31 de maio de 2010 – que institui o Calendário de Eventos de Porto Alegre e o Calendário Mensal de Atividades de Porto Alegre, dispõe sobre a gestão desses Calendários e revoga legislação sobre o tema –, e alterações posteriores, no período compreendido entre os dias 7 e 13 de agosto.”

Justificativa

A presente emenda visa adequar o projeto a referida Lei 10.903 de 31 de maio de 2010, que institui o calendário de eventos e atividades mensais de Porto Alegre.

Vereador Claudio Janta



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 14/06/2021, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0243651** e o código CRC **40BA05C2**.